

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e as empresas **RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.628.369/0001-75, com sede a Rua da Várzea, 240 – Barra Funda – São Paulo - SP, CEP 01140-080, neste ato representada pelo Sr. Márcio Pereira dos Santos, brasileiro, CPF nº 166.967.398-74, **TVSBT CANAL 04 DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.039.237/0001-14, com sede a Avenida das Comunicações, 1147 – Industrial Anhanguera – Osasco - SP, CEP 06276-905-907, neste ato representada pelo Sr. Fernando Justus Fischer, brasileiro, CPF nº 259.091.068-84 **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo 1º A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, os salários contratuais devidos em abril de 2.023 dos empregados ativos, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de São Paulo, serão reajustados no percentual de **3,83% (três inteiros, vírgula oitenta e três centésimos por cento)**, referente ao período de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Parágrafo 2º No reajuste acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio/2023, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

Parágrafo 3º A partir de primeiro de setembro/2023, para os empregados ativos, será concedido um reajuste de **1,17% (um inteiro, vírgula dezessete centésimos)** a título de aumento real, pagos na folha de setembro de 2023.

Parágrafo 4º A fim de compensar a defasagem salarial, considerando a oscilação inflacionária no período de maio/2017 a abril/2023 será concedido um ABONO, no valor de equivalente a 120% do salário base do trabalhador limitado ao valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) a todos em atividade em setembro de 2.023. Mencionado abono será pago até a folha de pagamento do mês de novembro de 2.023.

Parágrafo 5º - Fica preservada condição mais favorável, ou seja, pagamento da verba sem a limitação constante no parágrafo anterior se as empresas signatárias assim optar.